

Regimento Geral



Gurupi-TO, 12 de dezembro de 2019

Rua Eng. Bernardo Sayão, 168, Centro - Gurupi-TO - CEP: 77402-060
Fone: (63) 3312-3220 - Site: www.apugssind.com.br - -mail: apugssind@hotmail.com

A. B.

TÍTULO I**DA ENTIDADE, SEUS FINS E SEDE**

Art. 1º - A APUG – Associação dos Professores Universitários de Gurupi – fundada em 15.05.1988, registrada no Cartório do 2º Ofício, Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Gurupi, sob o nº 246 do Livro A-02, fls. 87 Vº em 19.05.89, doravante se chamará APUG-SSind, uma instância organizativa, deliberativa e executiva do SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR/ANDES-SN, possuindo regimento próprio, aprovado em Assembleia Geral dos docentes a ela vinculados, respeitando o Estatuto do ANDES-SN, com sede e foro na cidade de Gurupi, Estado do Tocantins.

§ 1º - A APUG-SSind tem sua base territorial de atuação em todas as cidades do Estado do Tocantins, que tenha sido implantado um Campus da Universidade de Gurupi – UNIRG, possuindo vínculo de sindicalizado os docentes, ex-docentes da Universidade Unirg.

§ 2º - A APUG-SSind tem autonomia política, administrativa, patrimonial e financeira garantida pelo Art. 43, § 2º, do Estatuto do ANDES-SN.

§ 3º - A sede da APUG-SSind está localizada na Rua Engenheiro Bernardo Sayão nº 168, Centro, Gurupi – TO.

Art. 2º - A APUG-SSind é uma entidade democrática, laica, sem caráter político-partidário, independente em relação ao Estado e à administração da Universidade Unirg e demais entidades públicas de ensino superior da Região Sul.

Art. 3º - A APUG-SSind é a entidade representativa dos direitos e interesses trabalhistas, em juízo ou fora dele, dos docentes da Universidade Unirg.

Art. 4º - A APUG-SSind tem por objetivo básico organizar a base sindical dos docentes da Universidade Unirg, gozando, para tanto, das prerrogativas sindicais asseguradas na Constituição Federal, inclusive a de representação dos interesses da categoria docente ligada à sua base territorial, em juízo ou fora dele, sobretudo na qualidade de substituto processual, nos termos do Estatuto do ANDES-SN.

Art. 5º - São ainda objetivos e atribuições da APUG-SSind:



- I – sindicalizar os docentes de sua base territorial;
- II – representar os interesses da categoria docente sob sua jurisdição junto aos órgãos diretivos da Universidade Unirg, bem como junto a qualquer instância administrativa ou judicial, no âmbito de sua base territorial;
- III – representar a base sindical junto às instâncias correspondentes da CSP-Conlutas – Central Sindical e Popular ou sua sucessiva;
- IV – examinar a política educacional brasileira, sobre ela manifestando-se notadamente no que se refere ao peculiar interesse do Ensino Universitário do Estado do Tocantins;
- V – promover estudos, seminários e debates no sentido do aprimoramento do ensino superior;
- VI – promover a articulação entre a APUG-SSind e a entidade representativa dos servidores técnico-administrativos e a dos discentes da Universidade UnirG de Gurupi, bem como demais entidades da sociedade civil organizada brasileira;
- VII – divulgar junto à sociedade civil organizada os problemas das Instituições de Ensino Superior, objetivando obter o apoio para a solução dos mesmos;
- VIII – estimular, pelos meios apropriados a cada caso, as excelências acadêmicas de docentes e discentes;
- IX – lutar pelo ensino público, laico e gratuito no Brasil, inclusive postulando melhores condições de trabalho e elevação do nível das atividades de Ensino Superior;
- X – promover estudos com vistas aos problemas específicos da APUG-SSind;
- XI – divulgar as atividades do ANDES-SN na base de sua representação;
- XII – encaminhar propostas e sugestões ao ANDES-SN;
- XIII – Promover o fortalecimento e o prestígio do ANDES-SN;
- XIV – Fixar a contribuição de seus sindicalizados destinada ao seu custeio, nos termos deste Regimento;



XV – Repassar à Primeira Tesouraria da ANDES-SN as contribuições de que trata o Estatuto da ANDES-SN, em seu Art. 72, §1º.

Art. 6º - Na sede da APUG-SSind encontrar-se-á o cadastro atualizado de seus sindicalizados.

Parágrafo Único - A APUG-SSind não fornecerá, a não ser com o consentimento do sindicalizado, seus dados cadastrais.

TÍTULO II

DOS SINDICALIZADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 7º - O número de sindicalizados da APUG-SSind é ilimitado.

Parágrafo Único – Os docentes da APUG-SSind são filiados ao ANDES-SN, para efeito legal.

Art. 8º - São sindicalizados da APUG-SSind todos os docentes e ex-docentes da Universidade de Gurupi que, junto a ela, requeiram sua sindicalização, quer sejam eles de carreira do magistério, visitantes, substitutos, quer estejam em efetivo exercício, afastados, em disponibilidade, ou aposentados.

§ 1º Os ex-docentes da Universidade Unirg poderão permanecer como sindicalizados Especiais depositando em conta o valor da contribuição deliberada e aprovada em Assembleia Geral da APUG-SSIND;

Art. 9º - São direitos dos sindicalizados os estabelecidos no estatuto do ANDES – SN:

I – votar em qualquer órgão de representação da APUG-SSind;

II – ser votado para qualquer órgão de representação da Entidade, ressalvando o disposto no Parágrafo Único desse Artigo;

III – participar de todas as atividades da APUG-SSind;



IV – apresentar, a qualquer instância da APUG-SSind, por seu intermédio ou de seus representantes, propostas, sugestões ou representações de qualquer natureza que demandem providências daquele órgão deliberativo;

V – recorrer das decisões do Conselho Fiscal e da Diretoria à Assembleia Geral imediatamente subsequente a essas decisões;

VI – partilhar dos benefícios à assistência que foram prestadas pela APUG-SSind;

VII – fiscalizar e manifestar-se, quando necessário, sobre o funcionamento da APUG-SSind.

§ 1º - A Apug-Ssind poderá estender aos seus funcionários e assessores permanentes (jurídico, contábil), todo o serviço de assistência (social, médica, dentária), que venha a ser contratado pela seção sindical e que forem prestados aos docentes e ex-docentes sindicalizados;

Art. 10 - São deveres dos sindicalizados:

I – cumprir e fazer cumprir o Estatuto do ANDES-SN e o Regimento da APUG-SSind;

II – manter-se em dia com as contribuições financeiras mensais à APUG-SSind e ao ANDES-SN;

III – acatar as decisões de caráter geral da APUG-SSind;

IV- exercer com diligência os cargos para os quais for eleito;

V – trabalhar pelos objetivos da APUG-SSind.

§ 1º - As contribuições discriminadas pelo inciso I do Art. 54 serão descontadas diretamente na folha de pagamento da Universidade Unirg e por meio de depósito em conta corrente nos casos especificados neste Regimento Geral.

§ 2º - Os sindicalizados afastados ou aposentados, que não recebem pelos cofres da Universidade Unirg, deverão efetuar o pagamento de suas contribuições mensais, na sede da APUG-SSind e por meio de depósito em conta corrente.



[Handwritten signature]

Art. 11 - A Seção Sindical iniciará o processo de exclusão dos seus quadros os sindicalizados que deixarem de pagar sua contribuição mensal bem como praticar atos contrários aos objetivos da APUG-SSind.

I - Com relação ao processo de exclusão previsto neste artigo, será garantido o direito do contraditório e da ampla defesa.

II - A deliberação formal sobre o início do processo de exclusão, objeto deste artigo, deverá ser submetido à Assembleia Geral.

§ 1º - Com exceção dos casos de aposentadoria e licença, o sindicalizado que voluntariamente deixar de exercer a profissão do magistério na Universidade Unirg, poderá requerer a sua permanência como sindicalizado Especial por meio de requerimento.

§ 2º - Será excluído automaticamente do quadro de sindicalizados da APUG-SSind todo aquele sindicalizado que solicitar à diretoria, por escrito, sua exclusão.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZATIVA DA APUG-SSIND

Art. 12 - São instâncias deliberativas e executivas da APUG-SSind:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal.

CAPÍTULO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 13 - Compete à Assembleia Geral:



- I – apreciar e deliberar, em última instância, sobre os relatórios financeiros, os balanços, as prestações de contas e a previsão orçamentária apresentadas pela Diretoria, orientada por parecer do Conselho Fiscal;
- II – alterar, no todo ou em parte, o presente Regimento;
- III – apreciar e deliberar sobre atos de outras instâncias deliberativas da APUG-SSind, quando submetidas a seu referendo;
- IV – deliberar sobre a exclusão dos sindicalizados em consonância com o Art. 11, inciso II, deste Regimento Geral;
- V – excluir membros da Diretoria;
- VI – apreciar sugestões de outras instâncias ou de sindicalizados individualmente;
- VII – autorizar a aquisição de bens que ultrapassem o valor de 50% (cinquenta por cento) da receita mensal da APUG-SSind;
- VIII – autorizar a alienação de bens que ultrapassem o valor de 10% (dez por cento) da receita mensal da APUG-SSind;
- IX – dar posse à Diretoria;
- X – deliberar pela dissolução da APUG-SSind;
- XI – deliberar pela desvinculação da APUG-SSind do ANDES-SN;
- XII – eleger os delegados representantes da APUG-SSind em Congressos, CONAD's, bem como em eventos dessas entidades e de suas instâncias;
- XIII – fixar a contribuição financeira mensal dos sindicalizados;
- XIV – resolver os casos omissos deste Regimento.

Art. 14 - A Assembleia Geral será convocada:

- I – pelo Presidente;
- II – pela Diretoria;



III – pelo Conselho Fiscal, através de requerimento à Diretoria e assinado pela maioria absoluta de seus membros efetivos;

IV – por requerimento à Diretoria assinado por, no mínimo, 10% (dez por cento) dos sindicalizados.

§ 1º - A Diretoria terá prazo máximo de 3 (três) dias úteis para o cumprimento do referido nos Incisos III e IV.

§ 2º - O requerimento referido no § 1º deste Artigo deverá ser acompanhado de pauta e justificativa para realização da Assembleia Geral.

§ 3º - O não cumprimento do disposto no § 1º deste Artigo implica na destituição automática da Diretoria da Entidade, assumindo a direção uma comissão gestora, formada pelo Conselho Fiscal.

§ 4º - A comissão gestora, prevista no § 2º deste Artigo, terá prazo máximo de 60 (sessenta) dias para encaminhar e realizar novas eleições.

Art. 15 - A Assembleia Geral Ordinária será convocada 1 (uma) vez a cada semestre.

Parágrafo Único – A convocação de Assembleia Extraordinária deverá pautar pelas normas previstas no Art. 14, Incisos I a III e §§ 1º a 3º deste Regimento Geral.

Art. 16 - A Assembleia Geral será convocada com, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e divulgada nos meios de comunicação local e/ou por correspondência individual aos sindicalizados, dando notícia da pauta de assuntos, horário e local de sua realização.

Parágrafo Único – A pauta proposta, para a convocação de que trata este Artigo, só poderá ser alterada mediante aprovação da Assembleia Geral.

Art. 17 - A Assembleia Geral se instalará com a presença mínima de 10% (dez por cento) do número de sindicalizados da APUG-SSind, em primeira convocação e, em segunda e última convocação, no mesmo local, com a presença mínima de 5% (cinco por cento) do número dos sindicalizados, estabelecendo entre as convocações o tempo de 15 (quinze) minutos.

Parágrafo Único – Nas atas da Assembleia Geral deverão constar o número de sindicalizados presentes, a votação e a convocação e o horário em que foram abertos os trabalhos.

Art. 18 - A Assembleia Geral deliberará por maioria simples dos sindicalizados da APUG-SSind presentes, salvo o disposto no Parágrafo Único deste Artigo.

Parágrafo Único – Exigir-se-á o voto da maioria absoluta dos sindicalizados da APUG-SSind, em Assembleia Geral, especificamente convocada, para:

I – destituição da Diretoria ou de qualquer um de seus membros;

II – alteração, no todo ou em parte, do presente Regimento;

III – autorização de aquisição e alienação de bens, nos termos do Art. 13, Incisos VII e VIII, deste Regimento;

IV – desfiliação da APUG-SSind de qualquer entidade cuja filiação tenha sido alvo de deliberação em Assembleia Geral anterior;

V – dissolução da APUG-SSind.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO FISCAL

Art. 19 - O Conselho Fiscal será formado por 5 (cinco) membros indicados por Assembleia Geral de Posse da Diretoria da APUG-SSind

§ 1º - Na impossibilidade da presença do membro titular, este será substituído pelo seu suplente, eleito na mesma época e forma, para este fim.

§ 2º - Serão competências do Conselho Fiscal:

I – fiscalizar a gestão financeira da APUG-SSind;

II – indicar aprovação ou não das prestações de contas da APUG-SSind para a Assembleia Geral;

III – encaminhar à Diretoria e/ou Assembleia Geral os assuntos tratados no seu âmbito com Grau de decisão, estudo ou simples comunicação;

IV – deliberar sobre questões omissas neste regimento, respeitadas as competências da Assembleia Geral;

§ 3º – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, de dois em dois meses, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do seu presidente ou metade mais um de seus membros;

§ 4º - O Conselho Fiscal elegerá o seu presidente e secretário, na primeira reunião de cada gestão, e seus respectivos suplentes.

CAPÍTULO III

DA DIRETORIA

Art. 20 - A Diretoria é o órgão executivo da APUG-SSind, e está constituída com a seguinte composição:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Primeiro Secretário;

IV – Segundo Secretário;

V – Primeiro Tesoureiro;

VI – Segundo Tesoureiro;

VII – Diretor de Comunicação Social;

VIII – Diretor de Assuntos de Política Sindical;

IX – Diretor de Esporte e Lazer;

X – Diretor de Promoção à Cultura e Formação Docente;

XI – Diretor de Apoio Jurídico.

Art. 21- À Diretoria, coletivamente, compete:

I – representar a Entidade e defender os interesses da categoria perante os poderes públicos, a administração da Universidade Unirg, podendo nomear, para tal, mandatário por procuração;

II – cumprir e fazer cumprir este Regimento, bem como as deliberações da assembleia Geral;

III – cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as normas administrativas do ANDES-SN, bem como as decisões de Congressos e CONADs;

IV – representar a APUG–SSind, seus associados e docentes da Universidade Unirg, em juízo ou fora dele, podendo nomear, para tal, mandatário por procuração;

V – gerir o patrimônio, garantindo sua utilização para o cumprimento deste Regimento e das deliberações da Assembleia Geral;

VI – organizar os serviços administrativos internos da Entidade;

VII – elaborar relatórios financeiros, prestações de contas, previsões orçamentárias e balanços anuais da APUG–SSind, remetendo-os ao Conselho Fiscal, que deverá emitir parecer, até trinta (30) dias antes da Assembleia Geral Ordinária do segundo semestre de cada exercício para apreciação e deliberação;

VIII – aplicar as sanções disciplinares, nos termos deste Regimento;

IX – constituir comissões e grupos de trabalho, permanentes ou temporários, para tratar especificamente sobre quaisquer assuntos, indicando seus membros;

X – submeter à Assembleia Geral, na qual tome posse a nova Diretoria executiva, seu relatório de atividades e financeiro;

XI – elaborar as convocações e as pautas das Assembleias Ordinárias e Extraordinárias.

Art. 22 – É vedado à Diretoria, em nome da Entidade, conceder avais e/ou fianças.

Art. 23 – O mandato da Diretoria é de 2 (dois) anos, eleita por escrutínio secreto, universal e direto dos sindicalizados da APUG–SSind.

Art. 24- As deliberações da Diretoria são adotadas por maioria simples de votos, exigindo-se a presença de, no mínimo, maioria absoluta de diretores em efetivo exercício.

Art. 25 - Compete ao Presidente:

I – representar a APUG–SSind, em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes a outro Diretor em efetivo exercício;

II – presidir as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria;

III – dar cumprimento às deliberações das instâncias deliberativas da APUG–SSind;

IV – praticar atos de administração necessária ao atendimento das finalidades da Entidade, ressalvado o que for expressamente reservado, neste Regimento, a outros órgãos;

V – admitir e dispensar o pessoal necessário aos serviços da APUG–SSind;

VI – assinar, juntamente com o Primeiro Tesoureiro, ou na sua ausência, impedimento ou por delegação deste, com o Segundo Tesoureiro, cheques e outros documentos financeiros emitidos pela APUG–SSind;

VII – assinar, após aprovação da Diretoria, contratos e convênios em nome da APUG–SSind;

VIII – convocar as reuniões da Assembleia Geral;

IX – convocar as eleições da nova Diretoria;

X – assinar a correspondência oficial da APUG–SSind e, juntamente com o Primeiro Secretário, toda a correspondência que estabeleça obrigações para a Entidade.

Art. 26 – Compete, ao Vice-Presidente, assumir a Presidência no caso de impedimento, temporário ou permanente, do Presidente.

Art. 27 - Compete ao Primeiro Secretário:

I – ter sob sua guarda e responsabilidade, os livros, arquivos e documentos da APUG–SSind;

II – Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;

III – Elaborar, juntamente com o Presidente, a pauta das reuniões da Diretoria e Assembleia Geral;

IV – Encarregar-se do expediente e da correspondência da APUG–SSind;

V – Coordenar os trabalhos da secretaria da APUG–SSind.

Art. 28 - Compete ao Segundo Secretário assumir a Secretaria, no caso de impedimento temporário ou permanente, do Primeiro Secretário.

Art. 29 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I – ter, sob sua guarda e responsabilidade, os livros fiscais e outros indispensáveis da função, além dos os bens e valores da APUG-SSind;

II – ser o responsável pelo recebimento e pagamento de despesas;

III – movimentar, juntamente com o Presidente, as contas bancárias da Entidade;

IV – assinar, juntamente com o Presidente, os cheques para pagamento de despesas;

V – organizar os relatórios financeiros, prestações de contas, previsões orçamentárias, balancetes mensal e anual, apresentando-os a Diretoria para conhecimento e devido encaminhamento;

VI – apresentar, ao Presidente e à Diretoria, o balanço, 7 (sete) dias após seu afastamento definitivo do cargo.

Art. 30 - Compete ao Segundo Tesoureiro assumir a Tesouraria, no caso de impedimento, temporário ou permanente, do Primeiro Tesoureiro.

Art. 31 – Compete ao Diretor de Comunicação Social:

I – divulgar por meios próprios e/ou através de veículos de comunicações de massas as atividades da APUG-SSind;

II – coordenar e ser o responsável pela elaboração de jornais, boletins informativos, revistas ou qualquer outro veículo de informação da Entidade.

Art. 32 - Compete ao Diretor de Assuntos de Política Sindical:

- I – promover intercâmbio com as demais Seções Sindicais e outros Sindicatos;
- II – representar a seção sindical APUG-SSIND nas reuniões e atividades promovido pela Central Sindical a que o ANDES-SN for filiado;
- III – elaborar projetos de Formação Sindical e encaminhá-los junto às instâncias da Universidade Unirg e das demais entidades públicas de ensino superior da região Sul do Tocantins;
- IV – organizar debates, seminários e outras atividades sobre a questão sindical.

Art. 33 - Compete ao Diretor de Esportes e Lazer:

- I – promover atividades recreativas que propiciem a boa convivência entre os docentes e entre outros segmentos da Universidade Unirg;
- II – organizar atividades esportivas ou de lazer que envolvam a participação dos docentes;
- III – encaminhar discussões que apontem para a definição de uma política de vida saudável dos docentes e ex-docentes da Universidade Unirg e demais entidades públicas de ensino superior.

Art. 34 – Compete ao Diretor de Promoção à Cultura e Formação Docente:

- I – promover e divulgar a produção cultural, científica, artística e tecnológica dos associados, sobre temas relevantes ao crescimento das ciências e das artes, tendo em vista o maior conhecimento da realidade nacional e o desenvolvimento do País;
- II – promover e realizar cursos, concursos, conferências simpósios, exposições e outras atividades culturais;
- III – manter contato com outros órgãos de promoção cultural, locais e nacionais.

Art. 35 – Compete ao Diretor de Apoio Jurídico:

- I – assistir e colaborar com o Presidente e demais diretores sobre assuntos relacionados com as atividades de interesse jurídico da APUG-SSind.
- II – apresentar propostas para assuntos relacionados ao interesse da APUG-SSind e dos associados no campo jurídico.
- III – prestar informações aos associados sobre seus assuntos e processos;
- IV – participar de Comissões que venham tratar de processos administrativos internos da APUG-

SSind e, das situações previstas nos artigos 10 e 11, deste Regimento Geral.

Art. 36 – Considerar-se-á impedimento para ocupar cargo de Diretoria no período subsequente do mandato da ocorrência do especificado nos incisos, excetuando-se os sindicalizados Especiais, que possuirão impedimento permanente para ocupar cargo na Diretoria:

I – renúncia;

II – abandono de cargo;

III – afastamento para tratamento de saúde por prazo superior a seis (seis) meses;

IV – assunção de outro cargo na Diretoria da APUG-SSind, conforme estabelecido neste Regimento;

V – afastamento para cursos em outras instituições que implique em ausência consecutiva superior a 6 (seis) meses;

VI – disponibilidade para outra instituição pública que implique em ausência consecutiva superior a 6 (seis) meses;

VII – aceitação de transferência para outra Instituição Pública;

VIII – perda do vínculo empregatício com a Universidade Unirg, exceto os aposentados.

IX – aceitação de cargo administrativo na Fundação UNIRG;

X – violação deste Regimento;

XI – malversação e/ou dilapidação do patrimônio da Entidade.

§ 1º - Considera-se abandono de cargo a ausência, sem justificativa aceita pela respectiva instância da APUG-SSind, a 3 (três) reuniões ordinárias sucessivas ou 5 (cinco) reuniões ordinárias alternadas no período de 1 (um) ano.

§ 2º - No caso de perda de mandato com base no Inciso XI deste Artigo, o docente não poderá ser eleito para qualquer instância da APUG-SSind, nos 5 (cinco) mandatos imediatamente subsequentes.

§ 3º - A perda do mandato com base no Inciso XI deste Artigo só poderá ser decidida em Assembleia Geral, sendo assegurado amplo direito de defesa.

§ 4º - Os docentes enquadrados no Inciso XI deste Artigo ficarão obrigados ao ressarcimento dos prejuízos causados à instituição, com devida correção financeira, independente do procedimento penal correspondente.

Art. 37 - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, a cada 30 (trinta) dias e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

TÍTULO IV

DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 38 - Os princípios gerais que norteiam os processos eleitorais da APUG-SSind são a democracia, o direito à divergência e a igualdade de condições para as eventuais chapas concorrentes.

Art. 39 - Ficam impedidos de participarem do processo eleitoral todos os sindicalizados que estiverem enquadrados nas normas do Artigo 36, seus incisos e parágrafos, deste Regimento, com exceção dos aposentados.

Art. 40 - Será colocada à disposição das chapas concorrentes, sem qualquer custo, toda a infraestrutura da APUG-SSind, ficando sob a responsabilidade dos concorrentes o pagamento do material destinado à propaganda.

CAPÍTULO II

DAS ELEIÇÕES PARA DIRETORIA



Art. 41 - A eleição para a Diretoria da APUG-SSind será convocada para o mês de Setembro dos anos ímpares, pelo Presidente em exercício, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Único – A eleição obedecerá ao Regimento Eleitoral, anexo ao presente Regimento.

Art. 42 - O processo eleitoral dos membros da Diretoria observará o critério de escrutínio universal, direto e secreto, com valor igual para todos, para um mandato de 2 (dois) anos e se desenvolverá em 1 (um) dias útil da última semana de Setembro.

§ 1º - Poderá ser eleito qualquer sindicalizado no pleno gozo de seus direitos.

§ 2º - É permitida uma única reeleição consecutiva a toda uma Diretoria ou a qualquer dos seus membros, para qualquer cargo.

§ 3º - São inelegíveis todos os sindicalizados abrangidos pelas normas do artigo 36, seus incisos e parágrafos.

Art. 43 - As inscrições dos candidatos serão realizadas junto à Secretaria da APUG-SSind que fornecerá recibo, mediante requerimento assinado pelo candidato ao cargo de Presidente, acompanhado de Declaração de Aceite dos demais integrantes da chapa.

Parágrafo Único – No requerimento, deve constar a nominata completa dos membros que comporão todos os cargos da Diretoria e respectivos suplentes nos termos do Artigo 20 e seus incisos.

Art. 44 - No processo eleitoral, serão considerados eleitores todos os sindicalizados da APUG-SSind no pleno uso e gozo de seus direitos.

§ 1º - É vedado o voto por procuração.

§ 2º - É obrigatória a identificação formal do eleitor.

Art. 45 - O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral.

§ 1º - Compete à Comissão Eleitoral:

I – Elaboração e publicação dos editais pertinentes ao processo;

II – nomeação de mesários;

III – fiscalização do pleito;

IV – escrutínio do pleito;

V – proclamação dos resultados.

§ 2º - Das deliberações da Comissão Eleitoral caberá recurso à Assembleia Geral e desta à instância deliberativa do ANDES-SN.

§ 3º - A Comissão Eleitoral será composta por 5 (cinco) membros eleitos em Assembleia Geral.

Art. 46 - São condições para participar das eleições:

I – ser sindicalizado da APUG-SSind há, pelo menos, 180 (cento e oitenta) dias antes de inscrição de candidaturas, para ter condições de ser votado e estando no pleno exercício da docência e aposentados e com pelo menos 5 (cinco) mensalidades quitadas, de acordo com o Artigo 10, inciso II;

II – ser sindicalizado da APUG-SSind há, pelo menos, 90 (noventa) dias antes da data da realização das eleições, para votar com pelo menos 2 (duas) mensalidades pagas.

Art. 47 - Será declarada eleita, a chapa que obtiver a maioria dos votos válidos.

Parágrafo Único – Em caso de empate, deverá ocorrer nova votação, dentro do prazo mínimo de 15 (quinze) dias e máximo de 30 (trinta) dias, da qual participarão as chapas empatadas. Persistindo o empate, o critério para desempate será aquele determinado pela legislação eleitoral vigente.

Art. 48 - A Diretoria eleita será empossada em Assembleia Geral Ordinária, convocada para esse fim, na primeira quinzena do mês de Dezembro.

TÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E FINANÇAS

CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO

Rua Eng. Bernardo Sayão, 168, Centro - Gurupi-TO - CEP: 77402-060
Fone: (63) 3312-3220 - Site: www.apugssind.com.br - mail: apugssind@hotmail.com



Art. 49 - O patrimônio da APUG-SSIND é constituído de:

I – bens móveis e imóveis que a APUG-SSind venha a adquirir;

II – mobiliários e utensílios;

III – doações e legados recebidos com especificações para o patrimônio.

Art. 50 - A aquisição, alienação ou aceitação de doações, de bens móveis e imóveis, títulos e valores mobiliários, classificados como investimentos de caráter permanente, só poderá ser efetuada com aprovação de Assembleia Geral, ressalvado o disposto no Inciso VII e VIII do Art. 13 do presente Regimento Geral.

Parágrafo Único – Excetua-se, do disposto neste Artigo, as aquisições de móveis e utensílios e de títulos e valores mobiliários, caracterizados como investimentos transitórios, que podem ser efetuados por deliberação da maioria dos membros da Diretoria.

Art. 51 - Os bens patrimoniais da APUG-SSind não respondem por execuções resultantes de multas eventualmente impostas à Entidade em razão de qualquer tipo de ação judicial.

Art. 52 - O acervo patrimonial da APUG-SSind é de sua exclusiva gerência e propriedade.

Parágrafo único – Em caso de dissolução da Entidade, seu patrimônio terá o destino que lhe for dado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

DA RECEITA E DAS DESPESAS

Art. 53 - A receita da APUG-SSind é classificada em ordinária e extraordinária.

Art. 54 - Constituem receitas ordinárias:

I – o produto das contribuições financeiras mensais dos sindicalizados.

II – os juros provenientes de depósitos bancários realizados pela APUG-SSind, bem como de títulos incorporados ao seu patrimônio;

III – a renda de imóveis, dos bens e valores de propriedade da APUG-SSind, quando os possuir;

IV – a renda de doações feitas à APUG-SSind.

Parágrafo Único - A contribuição financeira mensal corresponderá a 1% da totalidade dos vencimentos ou remuneração de cada sindicalizado, dos quais 0,2 (dois décimos) devem ser repassados ao ANDES-SN.

Art. 55 - Constituem receita extraordinária:

I – Chamadas de capital, aprovadas em Assembleia Geral, com a finalidade de cobrir despesas específicas, igualmente aprovadas em Assembleia Geral;

II – as subvenções de qualquer natureza;

III – as multas e rendas eventuais;

IV – as contribuições financeiras provenientes de cláusula inserida em Acordo, Negociação ou Convenção Coletiva de Trabalho, conforme decisão de Assembleia Geral.

Art. 56 - O Exercício Fiscal encerra-se em 31 de Dezembro de cada ano, observada a legislação vigente sobre o assunto.

TÍTULO VI

DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 57 - Os sindicalizados da APUG-SSind estão sujeitos a sanções disciplinares pelo descumprimento das normas regimentais da Entidade.

§ 1º - São sanções disciplinares:

I – advertência restrita;

II – advertência pública;

III – suspensão;

IV – exclusão.

§ 2º - A sanção disciplinar prevista no Inciso I do § 1º deste Artigo será aplicada pela Diretoria e as demais, exclusivamente pela Assembleia Geral, garantindo sempre o amplo direito de defesa, nos termos do Art. 13.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 58 - Os cargos diretivos de qualquer instância da APUG-SSind serão exercidos sem qualquer tipo de remuneração, ressalvado o ressarcimento de despesas efetuadas, com o devido comprovante, para desempenho das atividades da Entidade.

Art. 59 - Os membros da Diretoria da APUG-SSind gozam de estabilidade no emprego, conforme o disposto no Inciso VIII, Artigo 8º da Constituição Federal.

Art. 60 - Os membros da Diretoria que representem a APUG-SSind em transações que envolvam responsabilidade primária não são, pessoalmente, responsáveis pelos compromissos assumidos em razão de suas funções.

Art. 61 - Nenhum sindicalizado, individual ou coletivamente, responde subsidiariamente, pelos encargos que seus representantes contraíram.

Art. 62 - A APUG-SSind poderá se filiar a organizações nacionais e internacionais que lutem pelos princípios e objetivos contidos no presente Regimento e no Estatuto do ANDES-SN, desde que a filiação seja aprovada em Assembleia Geral em cuja pauta deverá constar essa matéria.

Art. 63 - A APUG-SSind lutará contra toda a taxa sindical compulsória, não deliberada em suas instâncias competentes.

Parágrafo Único – Toda a taxa compulsória referida neste Artigo, recebida pela Entidade, deverá ser devolvida àqueles de quem foi descontada, na forma definida pela Assembleia Geral e/ou pelo ANDES-SN.

Art. 64 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 65 - A Assembleia Geral reconhece como sindicalizados da APUG-SSind todos os associados, até a data da aprovação deste Regimento Geral.

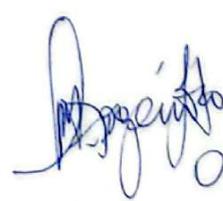
Art. 66 – Os cargos criados e transformados no Art. 20, Incisos IX, X e XI, a partir do biênio 2011/2013, serão preenchidos através de convocação dos suplentes existentes na chapa inscrita para o processo eleitoral.

Art. 67 – O presente Regimento entra em vigor a partir da data de sua aprovação pela Assembleia Geral da APUG-SSind.

Gurupi, 12 de dezembro de 2019.


GILBERTO CORREIA DA SILVA

Presidente da APUG-SSIND do ANDES-SN


OAB-70/5222

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Tabelionato de Protestos de Títulos e Registros de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos
Rua S. Pedro Ludovico, 1.010 - Centro - CEP 77402-070 - Telefax: 3351-1009 - Gurupi-TO

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS - Livro A

Apresentado hoje para AVERBAÇÃO, protocolizado e digitalizado
sob o nº 16.319, averbado sob nº 002 à margem do Registro nº
545. Dou fé. GURUPI -TO 02/03/2020.

Emolumentos: R\$ 33,26 Txa. Jud.: R\$ 12,29 , FUNCIVIL: R\$ 12,26
- Total: R\$ 57,81

Selo Digital: 129346AAA251633-SDD

M. de Fátima Aires Santana
M^a de Fátima Aires Santana
Escrevente Autorizada



SELO DIGITAL PROTOCOLO: 129346AAA255068-DTY